



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



CONTRATO N.º 202105030001
PROCESSO N.º 01020003/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DO OUTRO, ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2203.03/21-tp.

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.727.899/0001-45 com sede na RUA MAIA ALARCON, 371, CENTRO, 62960000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF N.º 463.431.993-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na RUA ROCHAEL MOREIRA 38, CENTRO, CEP 62665000, São Luís do Curu, CE, Apuiarés / CE, inscrita no CNPJ/MF N.º 13.172.157/0001-46, neste ato representado pelo(a) Sr(a) TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº CPF/MF N.º 962.549.393-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp, do tipo Técnica e Preço, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal

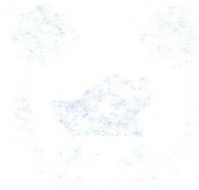
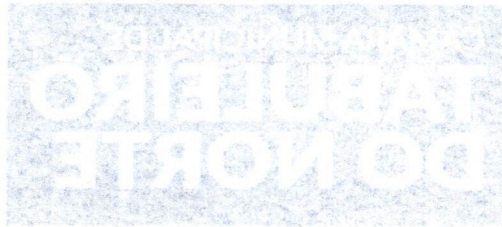
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. A prestação dos serviços objeto dessa contratação encontra-se especificados no Projeto Básico, parte integrante desse processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1. O instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo este ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL



CONTRATO Nº 2015080001
PROCESSO Nº 011708001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE E DO OUTRO, ABREU LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 201508001

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público
interior, inscrita no CNPJ nº 08.957.892/0001-42, com sede na RUA MARIA ALACON, 741,
CENTRO, apresentando representada neste ato pelo Sr. MARIA DE LOURDES FERREIRA
LIMA, inscrita no CPF nº 463.491.933-49, doravante denominada
CONTRATANTE, e de outro lado ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na RUA
RODOLFO MOREIRA 38 CENTRO, inscrita no CNPJ nº 08.957.892/0001-42, inscrita no
CPF nº 13.172.004-45, doravante denominada CONTRATADA, ambas as partes, acordam em celebrar
CONTRATO BARRIGA, para a prestação dos serviços de representação jurídica, de acordo com
os termos do Edital nº 0001/2015, de 17 de maio de 2015, e suas alterações, e o presente
contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente
contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de representação jurídica, de acordo com
os termos do Edital nº 0001/2015, de 17 de maio de 2015, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de representação jurídica, de acordo com
os termos do Edital nº 0001/2015, de 17 de maio de 2015, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será executada no Município de Tabuleiro do Norte,
de acordo com o Edital nº 0001/2015, de 17 de maio de 2015, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016,
sendo que se não for prorrogado na forma do inciso II, artigo 3º da Lei nº 8.666/91 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que este valor é referente
ao honorário de 10% (dez por cento) sobre o valor das causas, de acordo com o Edital nº 0001/2015, de 17 de maio de 2015, e suas alterações.

(Assinado)

(Assinado)

5.1. O valor global do objeto deste instrumento é de R\$ R\$ 48.600,00, (quarenta e oito mil, seiscentos reais.

5.2. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que seja mantidas pela **CONTRATADA** as condições seguintes:

- a) Entregue à **CONTRATANTE** a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais), devidamente atualizadas;
- b) Indique o nº do contrato e do certame desta Licitação;

6.3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor competente, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

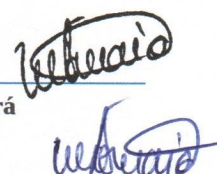
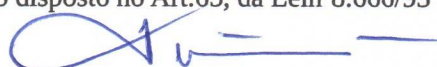
6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na conta corrente, indicada pela Contratada ou através de cheque nominal ao contratado..

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art.65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. -Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I -advertência;

II -multa, nos seguintes termos:

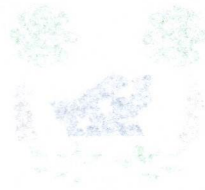
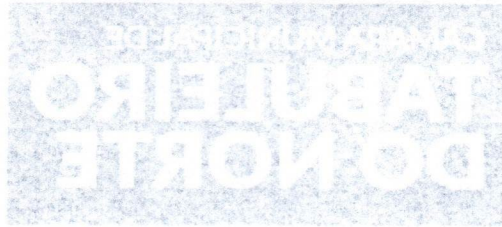
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1%(um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa ao serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço ejetado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;



2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nos mesmos condições econômicas, no momento da assinatura que se tiverem estabelecidas, em a prazo de 30% (trinta e cinco por cento) do valor líquido contratado de cada mês.

2.4. As sanções previstas no artigo seguinte não se aplicam quando o contrato estiver a prazo de 30% (trinta e cinco por cento) do valor líquido contratado de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLIMENTO

9.1 - A não entrega total ou parcial, ou atraso na entrega do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, resultantes de culpa ou dolo, implicará a aplicação das seguintes sanções de Administração, ainda que não haja a aplicação das seguintes sanções administrativas em caso de:

f) - dilação de prazo;

h) - multa, nos seguintes termos:

a) - Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado (10% (um por cento) do valor líquido por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados;

b) - Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado (10% (um por cento) do valor líquido por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados;

c) - Pelo atraso em cumprir todas as condições previstas, a contar da segunda dia da entrega (10% (um por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados;

d) - Pelo atraso de entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado (10% (um por cento) do valor líquido por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados;

e) - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital, ou no instrumento convocatório e no Edital, em qualquer momento (10% (um por cento) do valor contratado, para cada evento).

9.2 - A multa será descontada do preço líquido do contrato, em parcela única, para cada evento.

9.3 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.4 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.5 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.6 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.7 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.8 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.9 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.10 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.11 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.12 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.13 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.

9.14 - A multa não será aplicada em caso de atraso de entrega do objeto, quando o atraso for devido a motivos de força maior, desde que comprovado por meio de documentação adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizadas e o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Projeto Básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao **CONTRATANTE**, bem como ao Edital de Tomada de Preços nº 2203.03/21-tp.

b) Executar os serviços, através de mão-de-obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato.

e) Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação.

f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.

g) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.
- n) demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o **IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado**.

14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o **IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGVou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

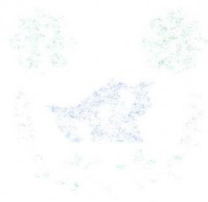
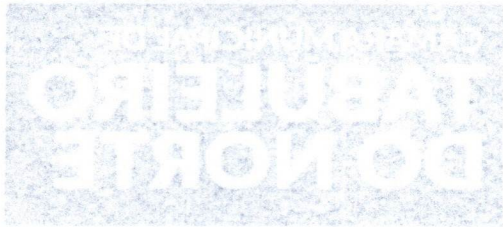
15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte- CE, com o competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2. E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA SENTENÇA DE JULGAMENTO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que o contratante não manifeste, por escrito, a intenção de não renovar o contrato antes do término do prazo estabelecido.

13.2. O caso de rescisão contratual por iniciativa do contratante, o contratante deverá indenizar o contratado por danos materiais e morais.

13.3. A CONTRATADA poderá ser contratada pelo CONTRATANTE em caso de rescisão do presente instrumento, conforme o art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observada a seguinte fórmula de reajuste: $IPCA + INPC + IGP-M$, sendo a parte de cada índice para proporcionalização de acordo com o índice de reajuste de preços de mercado Índice Geral de Preços de Mercado.

14.2. Em caso de rescisão do contrato, o índice de preços no contrato para reajustamento deverá ser o mesmo que o índice de preços no contrato para reajustamento de preços de mercado, sendo o índice de preços de mercado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações, bem como a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações, bem como a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações, bem como a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações.

15.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações, bem como a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações.

15.4. A execução do objeto do presente contrato será realizada por meio de serviços de manutenção, reparação, pintura, limpeza, conservação, aplicação de produtos químicos, entre outros, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORT

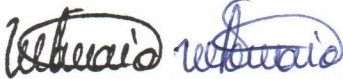
16.1. Fica estabelecido que o contrato de prestação de serviços de manutenção, reparação, pintura, limpeza, conservação, aplicação de produtos químicos, entre outros, será realizado por meio de serviços de manutenção, reparação, pintura, limpeza, conservação, aplicação de produtos químicos, entre outros.

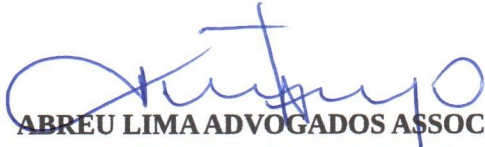
16.2. O presente contrato de prestação de serviços de manutenção, reparação, pintura, limpeza, conservação, aplicação de produtos químicos, entre outros, será realizado por meio de serviços de manutenção, reparação, pintura, limpeza, conservação, aplicação de produtos químicos, entre outros.

Handwritten signature or stamp in the bottom left corner.

Handwritten text and signatures at the bottom of the page.

Tabuleiro do Norte/CE, 3 de Maio de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ/MF Nº 13.172.157/0001-46
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
CONTRATANTE


ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF Nº 13.172.157/0001-46
TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. David de Souza Imiro
CPF/nº 047.996.393-07

2. Suzany Dora Maia Silveira
CPF/nº 063.231.633-70

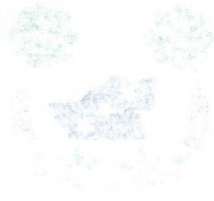
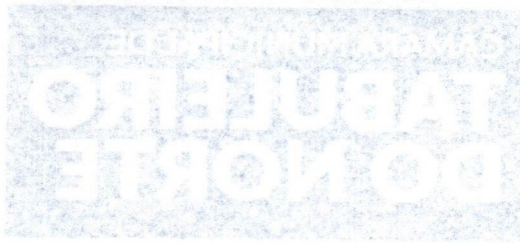


CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020003/21 - CONTRATO Nº 202105030001 - ORIGEM: Tomada de Preços Nº 2203.03/21-tp- **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - **CONTRATADA(O).....:** ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS **OBJETO:** prestação de serviços de assessoria jurídica técnica legislativa junto ao Poder Legislativo Municipal - **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil, seiscentos reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** na dotação 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 48.600,00 no elemento de despesa 33903501: Serviços de Consultoria, Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; - **VIGÊNCIA:** de 09 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 3 de Maio de 2021



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020003751 - CONTRATO Nº 202105030001 -
OBJETO: prestação de serviços de assessoria jurídica técnica
de Tabuleiro de Itaipó - CONTRATANTE: Câmara Municipal
de Tabuleiro de Itaipó - CONTRATADA: ARRIL LIMA ADVOGADOS
ASSOCIADOS - VALOR TOTAL: R\$ 48.800,00
legislativa para o Poder Legislativo Municipal - PROGRAMA DE TRABALHOS: no âmbito
legislativo e em outras atividades relacionadas ao Poder
Legislativo Municipal - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
de assessoria jurídica técnica e consultoria - DATA DA ASSINATURA: 3 de maio de 2021

Assinatura do Representante Legal da Câmara Municipal de Tabuleiro de Itaipó: _____
Assinatura do Representante Legal da Arril Lima Advogados Associados: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

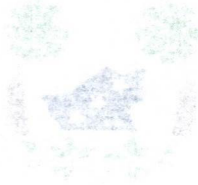
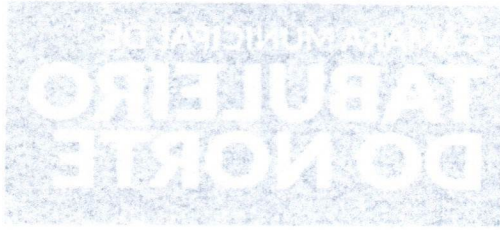


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, nos termos da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará) e na internet em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202105030001, firmado entre a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, referente à(o) Tomada de Preços, nº 2203.03/21-tp, processo nº 01020003/21.

Tabuleiro do Norte/CE , 3 de Maio de 2021

**MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
RESPONSÁVEL**



CERTIDÃO DE AFELIÇÃO NO EXERCÍCIO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi outorgada a afiliação no rol de entrada de rede da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, nos termos da decisão firmada pelo BTT - Recurso Especial nº 107.312 (2004/0441-7), em favor em atendimento ao § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 13.527, de 18 de novembro de 2011, (c/s) estatuto referenciado(s) no ato nº 20210780001, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE e ABRIL LEM / ADVOCADOS ASSOCIADOS referente ao) fornecimento de fiação nº 20210821-01, processo nº 0102001/11.

Tabuleiro do Norte, 08 de Maio de 2023.

MARLEA ALCHINE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
PREFEITA MUNICIPAL

TABULEIRO DO NORTE | Câmara Municipal

Licitação: TP 2203 01/ 21/2021



Exercício: **2021**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Síntese do Objeto: **Consultoria e Assessoria**

Modalidade: **Tomada de Preços** | Tipo: **Técnica e preço**

Situação: **Finalizada**

Data da Publicação do Aviso: **24-03-2021** | Data de Abertura: **29-04-2021** | Hora da Abertura: **09:00:00**

Local: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **PUBLICAÇÃO DA TP 2203 03 21** | Data: **24-03-2021**
- **Diário Oficial da Estado** | Especificação: **PUBLICAÇÃO DOE 2203 03 21** | Data: **24-03-2021**

Órgãos

- **Camara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Licitantes

- Nome: **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS** | CPF/CNPJ: **13.172.157/0001-46** | Objeto/Lote: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE** | Valor: **R\$ 48.600,00**

Nº do Processo Administrativo: **01020003/21** | Fundamentação Legal: **LEI 8.666/93** e suas **alterações posteriores**

Ordenador da Despesa: **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Pregoeiro/Presidente da Comissão: **MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**

Responsável pela Informação: **MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES**

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **ANA PAULA MAURICIO GONDIM**

Responsável pela Adjudicação: **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Responsável pela Homologação: **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Arquivos

- [PROPOSTA TÉCNICA TP 2203 03 21](#)



Exercício: 2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Sistema de Obras, Manutenção e Assistência
Modalidade: Tomada de Preços | Tipo: Técnica e preço
Situação: Habilitada

Data de Publicação do Aviso: 24-03-2024 | Data de Abertura: 25-04-2024 | Hora de Abertura: 09:00:00

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Tipo de Publicação

- * Edital de Habilitação | Especificações: PUBLICAÇÃO DA TP 2303 03 24 | Data: 24-03-2024
- * Edital Original de Estado | Especificações: PUBLICAÇÃO DOS 2303 03 24 | Data: 24-03-2024

Órgão

* Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Informações

* Nome: ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 13.172.127/0001-46 | Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE | Valor: R\$ 48.800,00

Nº do Processo Administrativo: 0102003/24 | Endereço: Rua Legal, 111, 8.066/93 e zona

Responsável pela Habilitação: MARIA DE LOURDES FREIRE MATA LIMA
Responsável pela Adjudicação: MARIA DE LOURDES FREIRE MATA LIMA
Responsável pelo Edital: MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
Responsável pela Informação: MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
Responsável pela Presença no Edital: MARIA ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
Responsável da Empresa: MARIA DE LOURDES FREIRE MATA LIMA

Arquivos

* EDITAL TÉCNICA TP 2303 03 24



- [PROPOSTA DE PREÇO TP 2203 03 21](#)
- [TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 2203 03 21](#)
- [PUBLICAÇÃO O POVO](#)
- [PUBLICAÇÃO DOE](#)
- [EDITAL TP 2203 03 /21](#)



[topovoltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3212-2222

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br